



DECRETO NÚMERO 171/2025

“Dispõe sobre prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento”.

O Prefeito Municipal de Sabará, no exercício de atribuições legais e considerando a distribuição de guias para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento – TFLF/ISSQN, decreta:

Art. 1º) O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento TFLF/ISSQN, referentes ao exercício de 2025, poderão ser recolhidos nas agências dos Bancos: Brasil, Bradesco, Santander, Itaú, Caixa Econômica Federal e em Casas Lotéricas.

Art. 2º) O IPTU quitado em parcela única, expedido por guia emitida pela internet ou através de carnês, até o dia 16 de maio de 2025, poderá obter desconto de 10% (dez por cento), nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 067/2021.

§ 1º - O pagamento do IPTU poderá ser parcelado em até 08 (oito) vezes, com vencimentos em:

1ª Parcela – 16/05/2025

2ª Parcela – 16/06/2025

3ª Parcela – 16/07/2025

4ª Parcela – 16/08/2025

5ª Parcela – 16/09/2025

6ª Parcela – 16/10/2025

7ª Parcela – 16/11/2025

8ª Parcela – 16/12/2025

§ 2º - O pagamento parcelado não efetuado até o vencimento será acrescido de multa e juros de mora.

Art. 3º) A TFLF/ISSQN paga em parcela única, expedido por guia emitida pela internet ou através de carnês, terá vencimento em 30 de junho de 2025.

§ 1º - A TFLF/ISSQN quitada em parcela única não terá desconto.

§ 2º - O pagamento da TFLF/ISSQN poderá ser parcelado através de guias retiradas pela internet em até 06 (seis) vezes, com vencimentos em:

1ª Parcela – 30/06/2025

2ª Parcela – 31/07/2025

3ª Parcela – 29/08/2025

4ª Parcela – 30/09/2025

5ª Parcela – 31/10/2025

6ª Parcela – 28/11/2025

§ 3º - O pagamento parcelado não efetuado até o vencimento será acrescido de multa e juros de mora.

Art. 4º) Os proprietários que possuírem em seus imóveis pés de jabuticaba, poderão ser beneficiados com desconto no IPTU de 5% (cinco por cento) por pé, limitado a 5 (cinco) pés, de acordo com a Lei Municipal nº 146/82,



Sabará
Prefeitura Municipal

desde que protocolem seus requerimentos na Prefeitura, antes de efetuarem o pagamento.

Art. 5º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 27 de março de 2025.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará